ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.485/97

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Município autorizado a pagar despesas de passagens, refeições e alojamento a **"HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO"**, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art.2º - A qualidade de **"HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO"** será declarada através do Decreto do executivo.

Art.3º - O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município, não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajuda-de-custo ou venham a ser ressarcidas dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art.4º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite de 5.500 (cinco mil e quinhentas) UFIR's.

Parágrafo Único - O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais.

Art.5º - O responsável, designado pelo Prefeito Municipal, pela fiscalização e acompanhamento dos comprovantes das despesas realizadas, os juntará e elaborará a justificativa correspondente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Prefeitura apresentará relatório da despesa à Câmara de Vereadores, num prazo de sete dias úteis após a realização da despesa, toda vez que houver gastos com passagem e hospedagem à convidados oficiais do município.

Art.6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada por dotações próprias no orçamento municipal.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 02 DE SETEMBRO DE 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO